

RESOLUÇÃO CEPE Nº 06, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – nível de Mestrado –, do Centro Universitário Curitiba.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Estatuto do Centro Universitário Curitiba, tendo em vista a deliberação do Colegiado do Mestrado, em 5 de setembro de 2007, e o Processo CEPE nº 09/2007,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – Nível de Mestrado –, do Centro Universitário Curitiba.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e respeitados os dispositivos e formalidades legais.

Curitiba, 24 de setembro de 2007.

Danilo Vianna
Presidente

**Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito –
Nível de Mestrado – Centro Universitário Curitiba**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – nível de Mestrado –, do Centro Universitário Curitiba têm como finalidades:

- I. promover a pesquisa e os estudos avançados e de vanguarda na área de Direito Empresarial, recepcionando, mediante metodologia adequada e integração principiológica, conteúdos de matriz constitucional atinentes à Ética, Direitos Fundamentais, Cidadania, Responsabilidade Social, Inclusão e Sustentabilidade;
- II. integrar, em política institucional de pesquisa coerente e consistente, todos os níveis de ensino (Graduação e Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*), mediante a verticalidade das Linhas de Pesquisa e eixos temáticos e o incentivo à produção científica de qualidade e que materialize estudos bandeirantes e novos aportes na área de concentração (Direito Empresarial e Cidadania);
- III. formar pesquisadores e docentes capazes de refletir, criticamente, sobre a dogmática do Direito Empresarial, a partir de uma quadratura constitucional que, além de possibilitar o competente esgotamento dos conteúdos do Direito da Empresa, incorpore, afirmativamente, o elenco de Direitos e Garantias Fundamentais e de Cidadania;
- IV. incidentalmente, qualificar cientificamente, no sentido apontado no inciso III, supra, profissionais do Direito para a operação, não acadêmica, dos sistemas jurídicos na área do Direito Empresarial;
- V. cooperar sistematicamente com outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em níveis idênticos ou diversos de consolidação, com vistas ao desenvolvimento da pesquisa, mediante a integração e a participação em atividades de intercâmbio.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º Compete à Coordenação e ao Colegiado, sob a supervisão das Pró-Reitorias, a gestão acadêmica e administrativa do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – nível de Mestrado.

Parágrafo único. O Coordenador do Mestrado será nomeado pelo Reitor do Centro Universitário Curitiba.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 06/2007

Art. 3º O Colegiado do Mestrado tem a seguinte composição:

- I. Coordenador do Mestrado (presidente);
- II. Coordenador-Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- III. Supervisor do Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica;
- IV. Coordenador do Curso de Direito;
- V. o corpo docente do Mestrado;
- VI. dois representantes do corpo discente do programa.

§ 1º Haverá um suplente para cada representante discente.

§ 2º Os representantes discentes serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º Caso cessem, por qualquer razão, as atividades acadêmicas do representante discente, esse será substituído, no Colegiado, mediante processo de eleição idêntico ao que conduziu à função o representante substituído. O representante substituto exercerá as funções do substituído pelo período faltante para a expiração do mandato original.

Art. 4º O Colegiado do Mestrado reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois terços de seus componentes.

Parágrafo único. As deliberações do Colegiado são tomadas por maioria absoluta e, em caso de empate, o desempate caberá à Presidência.

Art. 5º Ao Colegiado, órgão consultivo e deliberativo, compete:

- I. definir Linhas de Pesquisa compatíveis com os objetivos do Programa;
- II. decidir sobre prorrogação de prazos, desligamentos e trancamentos de matrícula dos mestrandos;
- III. propor à Reitoria do Centro Universitário Curitiba o número de vagas do Programa que será de, no máximo, vinte por ano;
- IV. aprovar alunos especiais no Programa de Mestrado, de acordo com o art. 37, II, deste Regulamento;
- V. homologar as atas de sessão e pareceres das Bancas Examinadoras de qualificação de projetos e de defesas de dissertação;
- VI. regulamentar o processo de qualificação dos projetos de dissertação;
- VII. deliberar sobre planos de ensino das disciplinas e projetos de pesquisa;
- VIII. deliberar em grau de recurso sobre as decisões da Coordenação do Mestrado;
- IX. propor e opinar sobre convênios com instituições de ensino superior diversas, bem como sobre os programas de integração do Mestrado com a Pós-Graduação *Lato Sensu* e os cursos de graduação da própria Instituição;

CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 06/2007

- X. autorizar a indicação de orientador e co-orientador, na forma do art. 35;
- XI. aprovar as propostas de Estágio Docente;
- XII. estabelecer as metas anuais de produção científica, observando sempre os limites mínimos fixados pela CAPES;
- XIII. deliberar acerca dos casos omissos.

Art. 6º À Coordenação do Mestrado compete:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. coordenar a execução programática do Mestrado, adotando, em entendimento com o Colegiado, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento e consolidação;
- III. exercer a gestão acadêmica e administrativa do Mestrado;
- IV. dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos órgãos superiores do Centro Universitário Curitiba;
- V. avaliar, periodicamente, em conjunto com o Colegiado, a matriz curricular em desenvolvimento no Programa, introduzindo as modificações que se fizerem necessárias para sua constante atualização;
- VI. submeter ao Colegiado as questões referentes aos planos de ensino das disciplinas e projetos de pesquisa;
- VII. elaborar a lista dos professores orientadores, com as vagas disponíveis, de acordo com as Linhas de Pesquisa do Programa;
- VIII. responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios internos e daqueles para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- IX. representar o Mestrado onde e quando se fizer necessário;
- X. opinar sobre aproveitamento e equivalência de créditos e dispensa de disciplinas;
- XI. promover a integração entre a Pós-Graduação e a Graduação em Direito, em conjunto com as respectivas Coordenações;
- XII. acompanhar as atividades do Mestrado, zelando pelo seu bom andamento;
- XIII. analisar e decidir os requerimentos que lhe forem encaminhados e propor as medidas necessárias à otimização pedagógico-administrativa do Programa;
- XIV. propor convênios com entidades públicas ou privadas, de interesse do Mestrado;
- XV. propor normas complementares para o funcionamento do Mestrado, incluindo fixação de prazos, obedecido este Regulamento;
- XVI. planejar e executar, em conjunto com o corpo docente, o processo seletivo para a admissão de candidatos ao Mestrado e homologar os seus resultados, nomeando os membros das comissões necessárias;

CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 06/2007

- XVII. receber da Coordenação da Graduação em Direito e submeter ao Colegiado do Mestrado a lista com as disciplinas que terão vagas para o Estágio Docente, antes do início do período letivo de cada semestre;
- XVIII. dar parecer ao requerimento dos mestrandos sobre a matrícula na disciplina de Estágio Docente;
- XIX. nomear os componentes das Bancas Examinadoras de qualificação de projetos e de defesas de dissertação, mediante proposta do Orientador;
- XX. propor à Reitoria do Centro Universitário Curitiba o calendário e o horário de aulas do Mestrado.

Art. 7º Ao Corpo Docente compete:

- I. orientar e coordenar os procedimentos de pesquisa, de formação, de publicação e demais assuntos didáticos, pedagógicos e científicos do Programa;
- II. orientar as dissertações dos mestrandos;
- III. atender, nos prazos estabelecidos, a todas as determinações da Coordenação do Mestrado e submeter-se às regras deste Regulamento;
- IV. comparecer e participar ativamente das reuniões do Colegiado;
- V. pronunciar-se, enquanto orientador, acerca do requerimento dos mestrandos para a matrícula na disciplina de Estágio Docente;
- VI. orientar, supervisionar e avaliar o exercício do Estágio Docente de seus orientandos;
- VII. propor, enquanto orientador, os membros das bancas de qualificação de projeto e de defesas de dissertação;
- VIII. cumprir as metas anuais de produção científica determinadas pelo Colegiado, observando sempre os limites mínimos fixados pela CAPES, preferencialmente publicando em regime de co-autoria com seus orientandos;
- IX. entregar na Secretaria as notas e boletins de frequência das disciplinas ministradas em até três meses após o último dia de aula.

Art. 8º À Secretaria Administrativa compete:

- I. manter atualizados os assentamentos relativos ao Programa;
- II. processar os documentos referentes ao Programa;
- III. manter atualizada a documentação legal e demais atos que regulamentam o Programa;
- IV. secretariar as reuniões.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 06/2007

**CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO DO MESTRADO**

Seção I

Da Integração com outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 9º Em atendimento ao Plano Nacional de Pós-graduação aprovado pela CAPES, a integração, mediante convênio, deste Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com outros da mesma natureza, deverá ser estimulada em face da necessária troca de informações e enriquecimento de pesquisas.

Art. 10. Na celebração de convênios, será observada a forma de equivalências de crédito, ficando a cargo do Colegiado, ouvido o professor da disciplina, decidir sobre os casos específicos de aproveitamento.

§ 1º A vinculação de mestrandos aos convênios, se limitada em seis meses, não configura trancamento de matrícula neste Programa.

§ 2º O termo de convênio regulamentará o alcance das atividades conveniadas.

Seção II

Da Integração do Mestrado com a Pós-Graduação *Lato Sensu* e com a Graduação

Art. 11 O Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário Curitiba integrar-se-á com os cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* mediante:

- I. atuação nas atividades de ensino em sala de aula, conforme as regras da CAPES;
- II. participação em bancas de trabalhos de conclusão de curso;
- III. atuação dos docentes do Programa na orientação dos trabalhos de conclusão de curso da Graduação e da Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- IV. criação de grupos de pesquisa e programas de iniciação científica com a participação de professores e alunos da graduação, da Pós-Graduação *Lato Sensu* e do Programa de Mestrado;
- V. organização de encontros, seminários e eventos abertos aos alunos e professores da graduação e da Pós-graduação *Lato sensu*;
- VI. publicação dos resultados de pesquisas em regime de co-autoria entre docentes do Mestrado e alunos da graduação e da Pós-graduação *Lato Sensu*;

§ 1º As Coordenações do Mestrado, do Curso de Direito e da Pós-Graduação *Lato Sensu* criarão e desenvolverão em conjunto outras atividades de integração.

§ 2º Todo professor do Mestrado em Direito deverá manter um projeto de pesquisa, identificado tematicamente com a sua linha de pesquisa no Mestrado, no Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário Curitiba nos termos da Instrução Normativa nº 47, de 19 de dezembro de 2005.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 06/2007

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Seção I

Da Área de Concentração

Art. 12 Entende-se por Área de Concentração o campo específico do conhecimento no qual o Programa deverá desenvolver atividades especiais de pesquisa, formação e extensão.

Parágrafo único. O Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário Curitiba tem uma Área de Concentração denominada “Direito Empresarial e Cidadania”.

Seção II

Das Linhas de Pesquisa

Art. 13 As Linhas de Pesquisa são temas aglutinadores dos estudos científicos, originando os projetos cujos resultados devem guardar afinidades entre si, de modo a compor Núcleos Integrados de Investigação entre os projetos do professor pesquisador, os projetos de dissertação dos mestrandos e a pesquisa feita por docentes da graduação, da Pós-graduação *Lato Sensu* e por graduandos em iniciação científica.

Parágrafo único. As disciplinas ofertadas pelo Programa de Mestrado estão subordinadas às Linhas de Pesquisa.

Art. 14. São Linhas de Pesquisa do Programa:

- I. Obrigações e Contratos Empresariais: Responsabilidade Social e Efetividade;
- II. Atividade Empresarial e Constituição: Inclusão e Sustentabilidade.

Seção III

Da Matriz Curricular e das Disciplinas Formativas, Obrigatórias e Optativas

Art. 15. A Matriz Curricular do Programa é constituída de disciplinas formativas, obrigatórias e optativas; e, de atividades de elaboração, qualificação e defesa de dissertação.

§ 1º As disciplinas devem ser relacionadas à Área de Concentração, devidamente sustentada pelas Linhas de Pesquisa.

§ 2º As disciplinas propiciarão diversidade de tendências, de modo a oferecer ao mestrando ampla oportunidade de aprimoramento teórico no âmbito de seu Projeto de Dissertação.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 06/2007

Art. 16. As disciplinas, e as atividades de pesquisa, serão ofertadas de modo a compatibilizar as necessidades e os interesses dos mestrandos com a disponibilidade dos docentes.

§ 1º As disciplinas e outras atividades serão ministradas de modo a consolidar os projetos de pesquisa.

§ 2º A matriz curricular estará sujeita à avaliação e atualização periódicas, com o propósito de atingir os objetivos de formação do Programa.

Art. 17. Para o cumprimento do plano individual de estudos o mestrando terá o prazo mínimo de dezoito meses e máximo de vinte e quatro meses. Para tanto, deverá:

- I. cumprir os vinte e quatro créditos exigidos em disciplinas;
- II. ter a dissertação aprovada em Sessão Pública pelos membros da Comissão Examinadora;
- III. obter a aprovação no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira moderna.

Parágrafo único. O colegiado poderá autorizar uma prorrogação por, no máximo, seis meses para o mestrando que atender as exigências dos incisos I e III deste artigo, mediante justificativa escrita e fundamentada.

Art. 18. São disciplinas formativas do Programa:

- I. A Construção do Discurso Jurídico: Epistemologia;
- II. Fundamentos do Direito e do Estado Contemporâneos;
- III. Fundamentos Econômicos do Direito Empresarial;
- IV. Teoria da Empresa Social e Constituição Brasileira;
- V. Metodologia da Pesquisa Científica.

Art. 19. São disciplinas obrigatórias da Linha de Pesquisa “Obrigações e Contratos Empresariais”:

- I. Teoria Geral das Obrigações Negociais Empresariais;
- II. Regime Jurídico da Atividade Empresarial: Formas Societárias;
- III. Crise da Jurisdição, Efetividade e Plenitude Institucional.

Art. 20. São disciplinas obrigatórias da Linha de Pesquisa “Atividade Empresarial e Constituição”:

- I. Direito das Relações de Trabalho e Inclusão Social;
- II. Tutela dos Direitos de Personalidade na Atividade Empresarial;
- III. Ética Empresarial: Sustentabilidade e Direitos Especiais.

Art. 21. São disciplinas optativas do Programa:

- I. Contratos Internacionais: Eficácia Econômica e Efetividade;
- II. Direito Penal Econômico;

CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 06/2007

- III. Direito Tributário Empresarial: Fiscalidade/Extrajurídica;
- IV. Globalização e Integração Regional;
- V. Ilícitos Penais Empresariais e Tutela dos Direitos Fundamentais;
- VI. Soluções Alternativas de Conflitos;
- VII. Responsabilidade Civil da Empresa;
- VIII. Estágio Docente, atendidas as disposições regulamentares Institucionais.

§ 1º Serão aproveitadas como disciplinas optativas as disciplinas obrigatórias em que o mestrando, pertencente à Linha de Pesquisa diversa, matricular-se.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o aproveitamento exigirá pertinência temática entre a disciplina e a pesquisa do mestrando, e dependerá de autorização do Coordenador, após prévia manifestação favorável do orientador.

Seção IV Dos Grupos de Pesquisa

Art. 22. Os Grupos de Pesquisa estão subordinados às Linhas de Pesquisa, auxiliando na promoção do suporte substantivo e metodológico do Programa de Mestrado.

Art. 23. Os Grupos de Pesquisa são órgãos permanentes do Programa, os quais todos os docentes e discentes deverão integrar, conforme a aderência de sua pesquisa a uma (ou mais) Linhas.

§ 1º Cada um dos Grupos de Pesquisa será presidido por um membro docente líder, nomeado pela Coordenação, sendo possível a liderança em conjunto com outro docente.

§ 2º Os Grupos de Pesquisa fixarão seus regimes de atividade quanto a local, frequência e temas de desenvolvimento científico.

Seção V Das Publicações do Programa

Art. 24. A seleção e avaliação de todo material recebido resultantes dos grupos de pesquisa, serão feitos pela Comissão Editorial do Centro Universitário Curitiba.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 06/2007

Seção VI

Das Vagas, Seleção e Admissão

Art. 25. O número de vagas no Programa será proposto, anualmente, pelo Colegiado à Reitoria do Centro Universitário Curitiba, respeitada a relação máxima seis mestrados por orientador.

§ 1º Serão considerados o interesse e a pertinência com as Linhas de Pesquisa.

§ 2º O orientador será sempre um docente com grau de Doutor, ou equivalente.

§ 3º O número de vagas será de, no máximo, 20 por ano.

Art. 26. Para admissão ao Programa de Mestrado, o candidato deverá submeter-se ao processo de seleção, cujos critérios serão fixados em Edital da Coordenação.

Art. 27. O processo de seleção será realizado por uma Comissão Examinadora, composta por membros do Corpo Docente, designados pela Coordenação do Mestrado.

Seção VII

Da Matrícula

Art. 28. Terá direito à matrícula no Programa de Mestrado o candidato inscrito que for aprovado e classificado, conforme número de vagas ofertadas, no processo de seleção.

Parágrafo único. O aluno matricular-se-á e terá seus estudos supervisionados por um orientador, de acordo com os arts. 35 e 36 deste Regulamento.

Art. 29. A matrícula no Programa implica na inscrição das disciplinas formativas.

Art. 30. No ato da matrícula os candidatos selecionados deverão apresentar:

- I. formulário de matrícula devidamente preenchido;
- II. comprovante de pagamento da matrícula;
- III. contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente assinado pelo mestrando e por duas testemunhas ou, de modo diverso, mediante critérios fixados pela Instituição.

Art. 31. O mestrando deverá efetuar a matrícula regularmente em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título correspondente ao Grau de Mestre.

§ 1º O mestrando está obrigado a matricular-se, semestralmente, ainda que tenha concluído os créditos em disciplinas.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 06/2007

§ 2º A matrícula é obrigatória em qualquer fase do Programa e em cada período letivo. A não realização da matrícula dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico implicará no desligamento do mestrando do Programa.

§ 3º O deferimento da matrícula é condicionado à inexistência de débitos, por parte do mestrando, junto à instituição.

Art. 32. O mestrando poderá, mediante pedido justificado, solicitar trancamento de matrícula, desde que não esteja matriculado no primeiro período do Programa.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula não poderá exceder a um ano.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE, DO ORIENTADOR E DO CORPO DISCENTE

Seção I Do Corpo Docente

Art. 33. O corpo docente do Mestrado será composto por professores permanentes e colaboradores, com grau de Doutor reconhecido no Brasil, conforme legislação vigente.

§ 1º Professores permanentes têm vínculo funcional com o Centro Universitário Curitiba, desenvolvendo atividades de ensino - na Pós-Graduação e/ou graduação; participando de projeto de pesquisa e orientação de alunos do Programa, em regime de tempo integral (admitindo-se no máximo 10% dos docentes com regime de dedicação parcial de 30 horas) com, no mínimo, 2/3 do tempo dedicado ao Mestrado.

§ 2º Professores colaboradores são os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes*, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Seção II Do Orientador

Art. 34. O orientador, escolhido pelo mestrando, com a ciência da Coordenação do Mestrado, e com a autorização do Colegiado, supervisionará os estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e à apresentação da Dissertação.

§ 1º O orientando deverá apresentar seu Projeto de Dissertação definitivo à Coordenação do Programa no prazo de até dezoito meses, contados a partir do seu ingresso no Programa, para que seja constituída a banca de qualificação do projeto.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 06/2007

§ 2º O orientador deve ser, prioritariamente, professor permanente.

§ 3º Cada orientador poderá ter, simultaneamente, no máximo, seis orientandos.

§ 4º Em casos excepcionais, devidamente justificados à Coordenação do Programa, poderá ser indicado um co-orientador, aprovado pelo Colegiado.

§ 5º O orientador que se ausentar do país por um período igual ou superior a seis meses deverá ser substituído ou indicar um co-orientador.

Art. 35. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:

- I. supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando;
- II. orientar a matrícula em disciplinas optativas;
- III. indicar nomes para a composição da Banca Examinadora de Dissertação à Coordenação do Programa;
- IV. presidir a Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado de seu orientando.

SEÇÃO III

Do Corpo Discente

Art. 36. Constituem o corpo discente do Mestrado os alunos:

- I. regulares, correspondendo àqueles aprovados e classificados em exame de seleção e matriculados na forma regulamentar;
- II. especiais, mediante convênio com outros programas de mestrado, observadas as condições de reciprocidade.

§ 1º Os alunos especiais poderão freqüentar todas as disciplinas, pelas quais receberão declaração de aproveitamento.

§ 2º Os alunos especiais estão sujeitos à matrícula, nos termos do Convênio respectivo.

Art. 37. São direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I. observar o calendário do Programa de Mestrado;
- II. freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, observada a Matriz Curricular;
- III. utilizar a biblioteca e demais serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- IV. requerer providências, junto ao Professor Orientador, à Coordenação e ao Colegiado do Programa, respeitadas as competências respectivas, acerca de assuntos afetos à sua participação no Mestrado, em especial, relativos à prorrogação de prazos, trancamento de matrícula, aproveitamento de créditos e dispensa de disciplinas;
- V. observar o regime disciplinar geral da Instituição;

CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 06/2007

- VI. efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais;
- VII. votar e ser votado para representação do Corpo Discente junto ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI **DAS NORMAS ACADÊMICAS**

Seção I **Dos Prazos**

Art. 38. O Programa de Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a três nem superior a quatro semestres letivos.

§ 1º O tempo máximo de que trata este artigo poderá ser prorrogado em até um semestre letivo, por solicitação do mestrando, devidamente justificada, ouvidos o Orientador e a Coordenação do Programa, mediante aprovação do Colegiado.

§ 2º O mestrando que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.

§ 3º O mestrando será desligado do Programa se não obtiver o título de Mestre em até cinco períodos letivos, excluído o eventual período de trancamento.

Art. 39. O tempo máximo e mínimo acima referidos, serão contados a partir do período da primeira matrícula do mestrando no Programa, como aluno regular.

Art. 40. O mestrando desligado do Programa, por perda de prazo, e que desejar a ele retornar, deverá submeter-se à inscrição e ao novo processo de seleção.

Art. 41. O desligamento do mestrando ocorrerá por:

- I. não renovação da matrícula;
- II. não cumprimento dos prazos regimentais;
- III. abandono do Programa, mediante comunicado à Coordenação;
- IV. reprovação em três ou mais disciplinas durante o Programa;
- V. não comprovação de proficiência em língua estrangeira moderna até a qualificação do projeto de dissertação;
- VI. reprovação da Dissertação;
- VII. esgotamento do tempo máximo destinado à conclusão do curso.

Parágrafo único. O mestrando desligado do Programa poderá a ele retornar mediante nova seleção, caso em que terá a possibilidade de aproveitamento de créditos a juízo do Colegiado.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 06/2007

Seção II

Da Freqüência

Art. 42. A freqüência às aulas teóricas e a outras atividades oficiais programadas constituirá aspecto obrigatório para a verificação do aproveitamento acadêmico.

Parágrafo único. O crédito somente será concedido ao aluno que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência às aulas dadas em cada disciplina, vedado o abono de faltas.

Seção III

Dos Créditos

Art. 43. Cada crédito corresponde a quinze horas/aula.

Art. 44. A carga horária total do Programa é de 360 horas/aula, o que corresponde a trinta créditos assim distribuídos:

- I. vinte e quatro créditos em disciplinas:
 - a) onze em disciplinas formativas;
 - b) nove em disciplinas obrigatórias por Linhas de Pesquisa;
 - c) quatro em disciplinas optativas.
- II. seis créditos correspondentes à defesa da dissertação.

Art. 45. Não serão aceitas equivalências de disciplinas de outros programas, respeitados os convênios institucionais.

Seção IV

Da Avaliação

Art. 46. O aproveitamento será avaliado por meio de provas e trabalhos acadêmicos, de acordo com a programação do professor responsável pela disciplina.

Art. 47. Além da freqüência obrigatória às aulas, será condição para que o mestrando seja considerado aprovado em uma disciplina, a obtenção de conceito final igual ou superior a **C**.

Art. 48. Será desligado do Programa o mestrando que obtiver conceito final igual a **D** em 03 (três) ou mais disciplinas.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 06/2007

§ 1º A avaliação do rendimento acadêmico é expressa por meio de conceitos que, para efeito de registro acadêmico, têm a seguinte equivalência de notas:

- I. excelente: conceito **A**, correspondente ao intervalo de 9,0 a 10,0;
- II. bom: conceito **B**, correspondente ao intervalo de 8,0 a 8,9;
- III. regular: conceito **C**, correspondente ao intervalo de 7,0 a 7,9;
- IV. insuficiente: conceito **D**, correspondente ao intervalo de zero a 6,9.

§ 2º O mestrando que obtiver até dois conceitos finais **D**, nas disciplinas formativas e obrigatórias, compreendidas em conjunto, deverá rematricular-se quando da oferta seguinte.

§ 3º O mestrando que obtiver conceito final **D**, nas disciplinas optativas, poderá rematricular-se, quando da nova oferta, ou matricular-se em disciplina optativa diversa, respeitada a aderência à sua Linha de Pesquisa.

§ 4º Nos casos de reprovação, previstos nos parágrafos 2º e 3º, será respeitado o limite de tempo máximo para a conclusão do Mestrado, sujeitando-se ao desligamento do Programa o aluno que o ultrapassar.

CAPÍTULO VII DA TITULAÇÃO Seção I Do Título

Art. 49. Cumpridas as demais exigências, são condições para que o mestrando requeira a concessão do título de Mestre:

- I. completar o número de créditos exigidos pelo Programa, em disciplinas e trabalhos acadêmicos, de acordo com as normas reguladoras;
- II. comprovar proficiência de leitura e interpretação em uma Língua Estrangeira Moderna, dentre as indicadas pelo Programa;
- III. apresentar e ter aprovada Dissertação de Mestrado, realizada de acordo com o Projeto de Dissertação aprovado na respectiva Banca de Qualificação.

Seção II Da Proficiência em Língua Estrangeira Moderna

Art. 50. Será exigido que o mestrando comprove conhecimento, em grau suficiente para leitura e interpretação em, pelo menos, uma língua estrangeira moderna, dentre as admitidas pelo Programa, até a qualificação.

Art. 51. Para aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira moderna será exigido, no mínimo, conceito **C**, em avaliação realizada por meio idôneo e legalmente reconhecido.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 06/2007

§ 1º Poderá ser objeto de convalidação ou aproveitamento, certificado de proficiência em língua estrangeira moderna, consoante critérios a serem fixados pelo Colegiado.

§ 2º Será permitida apenas uma repetição no Exame de Proficiência em língua estrangeira moderna.

CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO

Seção I

Do Depósito

Art. 52. Preenchidas as formalidades do Programa de Mestrado, após a qualificação do projeto de dissertação em banca (art. 35, § 1º), o candidato deverá entregar no mínimo cinco exemplares da dissertação, sendo um para cada membro da banca, um para o suplente e um para os arquivos do Programa.

§ 1º A Dissertação deverá atender às normas puras da ABNT.

§ 2º Ao depositar a Dissertação para a defesa, o mestrando deverá estar regularmente matriculado no Programa.

Seção II

Da Banca Examinadora

Art. 53. Caberá ao Colegiado do Programa, ouvido o orientador, nomear os componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.

Parágrafo único. Para compor a Banca Examinadora, o Colegiado deverá escolher examinadores com conhecimento especializado sobre o objeto da Dissertação, comprovado através de análise de seus currículos *Lattes* e de suas produções científicas.

Art. 54. A Banca Examinadora será composta por três membros, portadores do título de Doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º Integrará a Banca pelo menos um membro externo à Instituição, pertencente a outro Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES.

§ 2º Excepcionalmente, em atenção ao art. 35, §§ 4º e 5º, deste Regulamento, o co-orientador poderá substituir o orientador, ou com ele compor a banca, que, então, contará com quatro membros, ocasião em que orientador e co-orientador emitirão conceito unificado.

§ 3º Será designado, ainda, um suplente escolhido dentre os docentes do Programa, observada em qualquer caso a regra do § 1º deste artigo.

§ 4º Preferencialmente, os mesmos membros que compuseram a banca de qualificação do projeto integrarão a banca examinadora da dissertação.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 06/2007

Art. 55. O disposto nesta seção aplica-se à banca de qualificação do projeto de dissertação aludida no art. 35, § 1º, deste Regulamento.

Seção III

Da Apresentação da Dissertação

Art. 56. Caberá à Coordenação do Programa, ouvido o orientador e demais membros da Banca Examinadora, fixar a data da defesa da Dissertação.

§ 1º A Secretaria deverá comunicar a data da apresentação e remeter os exemplares da Dissertação aos examinadores, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 2º A apresentação da Dissertação somente poderá ser adiada no caso de falta ou impedimento do aluno ou de seu orientador, devidamente comprovados.

§ 3º Os procedimentos da apresentação oral e pública serão definidos em Regulamento próprio.

§ 4º A defesa da dissertação deverá ocorrer dentro do prazo previsto para o programa, observada a eventual prorrogação.

Seção IV

Do Julgamento

Art. 57. O julgamento, realizado logo após a arguição e em sessão secreta, será expresso pelos examinadores com a seguinte equivalência em grau:

- I. reprovado - média aritmética das notas inferior a 7,0 (sete);
- II. aprovado com conceito **C** - média aritmética das notas entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete e nove);
- III. aprovado com conceito **B** - média aritmética das notas entre 8,0 (oito) e 8,9 (oito e nove);
- IV. aprovado com conceito **A** - média aritmética das notas entre 9,0 (nove) e 10,0 (dez);

§ 1º Será considerado aprovado o mestrando que obtiver, no mínimo, média 7,0 (sete).

§ 2º Ao mestrando que obtiver conceito “aprovado”, será atribuída menção “com distinção” para notas entre 9,5 (nove e meio) e 9,9 (nove e nove) ou “com distinção e louvor” para nota 10,0 (dez).

§ 3º A ata da sessão, com o parecer da Banca Examinadora, será homologada pelo Colegiado e anexada ao processo para a expedição do título de Mestre.

Art. 58. Havendo alterações a serem feitas na Dissertação, por determinação da Banca Examinadora, o mestrando condicionalmente aprovado terá o prazo de trinta dias para encaminhá-las ao orientador.

§ 1º O orientador terá o prazo de quinze dias para se manifestar sobre o cumprimento das determinações da banca, enviando seu parecer à Coordenação do Programa, para autorizar a expedição do Diploma.

§ 2º Não sendo definitivamente aprovadas as alterações, pelo orientador, a Coordenação do Programa comunicará ao mestrando a reprovação de sua dissertação.

CONTINUAÇÃO DO ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 06/2007

Seção V

Do Depósito Final

Art. 59. Após aprovada a dissertação em caráter definitivo, o mestre providenciará, junto à Secretaria do Mestrado, no prazo máximo de quinze dias, mediante protocolo de entrega:

- I. o depósito em duas vias encadernadas, em capa dura;
- II. uma cópia em meio eletrônico, para ser posta à disposição no sítio do Programa.

Parágrafo único. A expedição do Diploma de Mestre será condicionada ao cumprimento das exigências dispostas neste artigo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Ao mestrando que ao término do prazo máximo para a finalização do Curso não tiver apresentado a sua Dissertação, poderá ser concedido Certificado de Aperfeiçoamento Profissional, desde que o requeira, comprovando ter cursado, com aproveitamento, pelo menos, o número de créditos equivalente a 360 horas-aula.

Art. 61. Caberá ao Colegiado decidir sobre os casos omissos e sobre os recursos interpostos em decorrência da aplicação deste Regulamento.

Art. 62. Eventuais alterações deste Regulamento serão recomendadas pelo Colegiado e submetidas à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 63. Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 36, de 23 de maio de 2003; nº 41, de 30 de novembro de 2004.

Art. 64. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Curitiba, 24 de setembro de 2007.

Danilo Vianna
Presidente